

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

Matrícula da PJ¹: 278531 CNPJ¹: 30.190.219/0001-61

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

ROGERIO
RODRIGO
MACHAD
O

Assinado de forma
digital por ROGERIO
RODRIGO MACHADO
Dados: 2025.12.16
14:26:30 -03'00'

**ROGÉRIO RODRIGO MACHADO
ADVOGADO - OAB/RJ 220.986**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos Matrícula e CNPJ.



ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE – SBMFC

I. Da Associação, Constituição e Finalidades

ARTIGO 1º - A Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, doravante também denominada como SBMFC, é uma associação com fins não econômicos, regida por este Estatuto, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, 160 sala 321, Centro, CEP: 20.020-080, fundada em 05 de dezembro de 1981, por tempo ilimitado, com o nome de Sociedade Brasileira de Medicina Geral Comunitária, denominação mantida até 15 de outubro de 2001 quando adotou o nome atual.

ARTIGO 2º - A SBMFC é uma federação de Associações Estaduais e do Distrito Federal, doravante denominadas Associações Estaduais, com caráter científico cuja missão é contribuir para melhorar a saúde e a qualidade de vida da população brasileira, promovendo sua cultura, seus valores éticos, o respeito pelos direitos humanos universais, a igualdade de gênero, e atuando com elevados padrões de atendimento em medicina de família e comunidade, como um componente chave da atenção primária de alta qualidade através de:

- I. Promover o cuidado pessoal, integral e continuado ao indivíduo e à família no contexto da comunidade e da sociedade;
- II. Promover a equidade por meio do tratamento equitativo, inclusão e promoção significativa de todos os grupos de pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, no contexto dos cuidados de

saudade e de outras iniciativas sociais, observando e promovendo a tutela dos direitos humanos;

- III. Promover e apoiar o desenvolvimento de Associações Estaduais de Medicina de Família e Comunidade;
- IV. Constituir um fórum para troca de conhecimentos e informações entre as Associações Estaduais, as médicas e os médicos de família e comunidade e outros profissionais de saúde da atenção primária;
- V. Representar as políticas e as atividades educacionais, de pesquisa e de prestação de serviços de médicos de família e comunidade para outras organizações e fóruns nacionais e mundiais relacionados à saúde e aos cuidados médicos;
- VI. Defender o Sistema Único de Saúde a partir de seus valores de universalidade, integralidade e equidade.

§ 1º - Esta missão será cumprida através de ações que visem:

- a) Promover o desenvolvimento da Medicina de Família e Comunidade;
- b) Promover o intercâmbio científico, técnico, cultural e social entre os profissionais da especialidade e de áreas afins;
- c) Promover o aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional contínuo dos médicos de família e comunidade;
- d) Patrocinar estudos sobre a especialidade sob a forma de cursos, simpósios, conferências, congressos, investigação científica e atividades correlatas;

- e) Estimular e apoiar o processo de criação de Associações Estaduais de Medicina de Família e Comunidade, onde não existirem;
- f) Defender os interesses profissionais dos especialistas em Medicina de Família e Comunidade;
- g) Colaborar com entidades congêneres, nacionais e internacionais em assuntos pertinentes à Medicina de Família e Comunidade;
- h) Realizar, no mínimo a cada dois anos, um Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade;
- i) Realizar ou apoiar outros eventos de caráter regional, em conjunto com as Associações Estaduais filiadas da região, ou eventos de caráter internacional, dentro ou fora do Brasil, podendo ser realizados em conjunto com entidades internacionais;
- j) Colaborar com autoridades governamentais em assuntos pertinentes à Medicina de Família e Comunidade, à Atenção Primária em Saúde e a áreas afins;
- k) Realizar concursos para a concessão do Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade, em parceria com a AMB;
- l) Atuar junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), Comissões Estaduais de Residência Médica (preferencialmente através de suas respectivas Associações Estaduais) e órgãos congêneres no estabelecimento de padrões, normas e resoluções, bem como nos processos de credenciamento e recredenciamento de Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
- m) Estabelecer normas e padrões exigíveis de qualidade para Cursos de Aperfeiçoamento, Residência Médica, outros tipos de Especialização, Mestrado, Doutorado e outros cursos ou atividades de formação, capacitação ou atualização profissional nas áreas de atuação da

Medicina de Família Comunidade, concedendo Certificado de Acreditação aos que preencherem os requisitos fixados;

- n) Apresentar sugestões e propostas que visem o aprimoramento dos programas, cursos e outras atividades citadas nas duas alíneas anteriores do presente artigo, bem como promover a interação entre os mesmos;
- o) Defender os princípios, diretrizes e a qualificação do SUS, especialmente no que tange à equidade e a universalidade da atenção à saúde;
- p) Defender os princípios e competências da Medicina de Família e Comunidade em todas as suas esferas de atuação;
- q) Incluir saúde e clima como eixo e agenda estratégica permanente em todas as ações da Sociedade, incluindo pesquisa, educação, diretrizes, eventos e práticas de cuidado.

§ 2º - Para a consecução destes objetivos, a SBMFC utilizar-se-á dos meios que se mostrem indicados, inclusive a cooperação com instituições nacionais com objetivos similares e congêneres, vinculação à Associação Médica Brasileira e as entidades de âmbito internacional da mesma área, CIMF, WONCA ou afins.

ARTIGO 3º - A SBMFC destinará a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os cargos da Diretoria da SBMFC, bem como de seus demais órgãos, são honoríficos, sendo que os diretores e demais membros não recebem remuneração pelo exercício de suas funções estatutárias.

II. Das Entidades Filiadas

ARTIGO 4º - A SBMFC é uma Federação, constituída pelas Associações Estaduais a ela filiadas e pelos associados dos Estados onde não houver Associação filiada.

§ 1º - As entidades filiadas à SBMFC não perdem, por essa condição, sua autonomia administrativa e financeira, respeitadas as obrigações constantes deste Estatuto, e nos demais Regimentos e Normas.

§ 2º - Em cada Estado e no Distrito Federal, poderá haver somente uma Associação Estadual filiada à SBMFC, que deverá solicitar à respectiva entidade federada da Associação Médica Brasileira a representação da especialidade no respectivo departamento especializado.

§ 3º - A SBMFC manterá um cadastro nacional e unificado de associados, com informações detalhadas por Unidade da Federação, com acesso permitido às Associações Estaduais filiadas e em situação regular, desde que devidamente justificado.

§ 4º - As entidades filiadas à SBMFC não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade nacional.

§ 5º - De igual modo, a SBMFC não responderá subsidiariamente por obrigações assumidas pelas Associações Estaduais filiadas.

ARTIGO 5º - Para a filiação de qualquer Associação Estadual à Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, bem como para a manutenção desta condição, devem ser observados os critérios abaixo:

- a) Possuir personalidade jurídica própria;
- b) Ter os membros de sua diretoria em dia com as contribuições sociais junto à SBMFC;
- c) Ter sido a diretoria eleita de acordo com o Código Civil Brasileiro;
- d) Ter finalidades e objetivos coerentes e não conflitantes com os da SBMFC;
- e) Ser regida por Estatuto compatível com o da SBMFC, devidamente registrado, que permita quadro social aberto e possibilite a admissão, como associado, de médicas e médicos e estudantes de Medicina, interessadas e interessados em Medicina de Família e Comunidade do respectivo Estado ou Distrito Federal, de acordo com as normas deste Estatuto;
- f) Possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo e regular, bem como conta corrente em banco;
- g) Encaminhar pedido de filiação à Diretoria da SBMFC, anexando os seguintes documentos: (i) Estatuto e Ata de Eleição da Diretoria, devidamente registrados no órgão competente; (ii) Comprovantes de inscrição no CNPJ; (iii) Dados da conta corrente bancária.
- h) Ter os membros de sua diretoria especialistas em MFC com residência médica ou título emitido pela SBMFC/AMB;

PARÁGRAFO ÚNICO - As Associações Estaduais que estiverem com situação inativa ou com alguma pendência administrativa e/ou financeira serão consideradas irregulares, não podendo usufruir dos mesmos direitos das Associações Estaduais em situação regular.



ARTIGO 6º - A filiação de qualquer entidade à SBMFC será realizada por decisão da Diretoria, ad referendum do Conselho Diretor, mediante apreciação e aprovação da documentação necessária conforme disposto neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria somente apreciará o pedido de filiação quando enviado juntamente com toda a documentação necessária.

ARTIGO 7º - São direitos das Associações Estaduais devidamente regularizadas e com cadastro atualizado junto à SBMFC:

- a) Receber transferência do percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros relativos às contribuições sociais dos associados da SBMFC residentes no seu Estado, sendo descontados eventuais serviços técnicos e administrativos ofertados e prestados diretamente pela SBMFC ou seus contratados, de acordo com a solicitação e aprovação prévia da Associação Estadual;
- b) Ter acesso, na pessoa do presidente ou presidenta, apresentada adequada justificativa e limitada à finalidade apresentada, ao cadastro de associados da SBMFC residentes no Estado;
- c) Ter acesso às informações sobre o recolhimento pela SBMFC das mensalidades dos associados da SBMFC residentes no Estado, na ocasião da apuração e realização dos repasses financeiros;
- d) Indicar um representante membro de sua Diretoria com direito a voz e voto, para compor o Conselho Diretor da SBMFC;
- e) Ser parceira nas atividades que a SBMFC realizar em seu Estado.

- f) Receber suporte jurídico para a realização de seus processos eleitorais, bem como para os procedimentos de registro de suas gestões nos órgãos competentes;

ARTIGO 8º - São deveres das Associações Estaduais filiadas à Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade:

- a) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da sua competência, as determinações deste Estatuto, Normas e Regimentos;
- b) Prestigiar as iniciativas e resoluções e colaborar para o cumprimento dos objetivos da SBMFC;
- c) Colocar em prática as decisões do Conselho Diretor e gerir a entidade de acordo com as determinações de seu estatuto, o qual deverá ser aderente e não conflitante ao estatuto da SBMFC;
- d) Manter a SBMFC informada de todas as iniciativas e resoluções importantes tomadas, no âmbito estadual e regional, por seus respectivos dirigentes, nos espaços de discussão do Conselho Diretor.
- e) Acompanhar a regularidade das contribuições financeiras dos associados da SBMFC residentes no seu estado;
- f) Indicar, em todos os seus impressos, cartazes, órgãos de divulgação e mídias sociais, sua condição de filiada à Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC);
- g) Informar eventuais mudanças de Estatuto e Diretoria, mantendo atualizada a documentação junto à Diretoria da SBMFC;
- h) Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual de gestão, incluindo o Relatório Fiscal, até o mês de março do ano subsequente ao exercício financeiro;

- i) Participar das reuniões do Conselho Diretor.
- j) Manter toda sua diretoria em situação regular junto à SBMFC sob pena de interrupção dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de descumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo, a Associação não poderá usufruir dos direitos elencados no artigo 7º deste Estatuto.

ARTIGO 9º - É vedado às Associações Estaduais e seus representantes legais:

- a) Tomar iniciativa que extrapole o âmbito de sua respectiva Unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) sem prévia anuênciada SBMFC;
- b) Tomar decisões ou implementar medidas que sejam conflitantes com as finalidades estabelecidas no artigo 2º do estatuto da SBMFC;
- c) Cobrar contribuição social regular do seu associado em duplicidade com a SBMFC;

III. Dos Associados

ARTIGO 10º - São pessoas associadas da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade todos os médicos e estudantes de medicina que tenham preenchido devidamente o formulário padrão de solicitação de ingresso como associado, disponibilizado pela SBMFC e cuja solicitação tenha sido aprovada pela Secretaria da SBMFC, passando a integrar o cadastro nacional unificado de associados da SBMFC, gozando dos seus direitos desde que quites com seus deveres, de acordo com sua categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As pessoas associadas da SBMFC que residirem em Unidade da Federação que contenha Associação Estadual filiada à SBMFC, serão, automática e necessariamente, também, associados da mesma.

ARTIGO 11º - São pessoas associadas da SBMFC aquelas que atendem os requisitos previstos neste Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos desta Sociedade, e que são integrantes de uma das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) Residentes;
- d) Acadêmicos;
- e) Correspondentes;
- f) Titulados;
- g) Adjuntos.

ARTIGO 12º - Associados Fundadores são os presentes à reunião de fundação, em 05 de dezembro de 1981, e que assinaram as atas dessa reunião.

§ 1º - São direitos dos associados Fundadores, por esta condição, os mesmos dos associados Titulados.

§ 2º - São deveres dos associados Fundadores, por esta condição, os mesmos dos associados Titulados, exceto o pagamento das contribuições sociais, das quais são isentos.

§ 3º - Os associados Fundadores que tenham os pré-requisitos para integrarem outra categoria de associados e desejarem assumir os deveres da respectiva categoria, passarão a desfrutar dos direitos correspondentes.

ARTIGO 13º - Associados Honorários são os médicos associados que tenham contribuído com grande mérito para o progresso científico ou profissional da Medicina de Família e Comunidade, a juízo do Conselho Diretor.

§ 1º - São direitos dos associados Honorários, por esta condição, os mesmos dos associados Adjuntos.

§ 2º - São deveres dos associados Honorários, por esta condição, os mesmos dos associados Adjuntos, exceto o pagamento das contribuições sociais, do qual são isentos.

§ 3º - Os associados Honorários que tenham os pré-requisitos para integrarem outra categoria de associados e desejarem assumir os deveres da respectiva categoria, passarão a desfrutar dos direitos correspondentes.

ARTIGO 14º - São associados residentes os profissionais médicos que estejam cumprindo Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, que se filiem à SBMFC.

§ 1º - São direitos dos associados Residentes os mesmos dos associados Adjuntos, e, também, votar e ser votado para Diretor Residente.

§ 2º - São deveres dos associados Residentes, os mesmos dos associados Adjuntos, exceto o valor do pagamento de contribuições sociais, que será reduzido à metade.

§ 3º - O associado Residente deverá enviar anualmente, no mês de março, o comprovante da sua condição de residente para a SBMFC, caso contrário, passará automaticamente para a categoria de associado Adjunto ou titulado conforme sua nova condição.

§ 4º - Os egressos dos Programas de residência em MFC que estejam cursando ano adicional ou outros programas de residência em especialidades que têm como pré-requisito a MFC, podem manter-se como associados residentes ou migrarem para a categoria de associados titulados.

ARTIGO 15º - Os associados Acadêmicos são alunos de qualquer ano do curso graduação em Medicina localizado dentro do território nacional que se filiem à SBMFC.

§ 1º - São direitos dos associados Acadêmicos os mesmos dos associados Adjuntos, exceto votar nas eleições para Diretoria da SBMFC.

§ 2º - São deveres dos associados Acadêmicos os mesmos dos associados Adjuntos, exceto o valor das contribuições sociais, que será diferenciado e fixado pela Diretoria, ad referendum do Conselho Diretor.

§ 3º - O associado Acadêmico deverá enviar anualmente, no mês de março, o comprovante da sua condição de estudante de graduação em Medicina para a SBMFC, caso contrário, será automaticamente excluído do quadro social.

§ 4º - O associado Acadêmico poderá optar pela modalidade gratuita, contudo não terá acesso aos benefícios oferecidos aos associados adjuntos.

ARTIGO 16º - Os associados correspondentes são médicos que residam em outro país, que se filiem à SBMFC.

§1º - São direitos dos associados Correspondentes os mesmos dos associados Adjuntos, exceto votar nas eleições para diretoria das Associações Estaduais filiadas.

§2º - São deveres dos associados Correspondentes os mesmos dos associados Adjuntos.

ARTIGO 17º - São associados Titulados os médicos que tenham o certificado de conclusão de Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou que tenham o título de especialista em Medicina de Família e Comunidade expedido pela SBMFC/AMB.

§1º - Acrescidos aos direitos dos associados da SBMFC discriminados no artigo 24 deste Estatuto, são direitos dos associados Titulados votarem e

serem votados para todos os cargos da Diretoria da SBMFC, atendidas as exigências previstas neste Estatuto e no regimento do processo eleitoral.

§ 2º - São deveres dos associados Titulados o pagamento das contribuições sociais da SBMFC, ao lado dos demais deveres discriminados no artigo 25 deste Estatuto.

ARTIGO 18º - São associados Adjuntos todos os médicos que não se enquadrem em nenhuma das demais categorias de associados acima descritas e preencham formulário padrão de pedido de associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - São direitos e deveres dos associados Adjuntos todos aqueles relacionados aos associados Titulados, exceto votar e ser votado para os cargos da Diretoria da SBMFC.

ARTIGO 19º - São condições para admissão como associado ser médico e estar legalmente habilitado para o exercício da profissão no país, exceto para os associados acadêmicos e correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados correspondentes precisarão apresentar diploma de conclusão de curso de medicina, realizado no Brasil ou fora, ou identidade profissional do CRM para que tenham o cadastro de associado admitido pela Secretaria da SBMFC.

ARTIGO 20º - Para ser votado para os cargos da Diretoria da SBMFC, o postulante deverá observar as disposições deste Estatuto, bem como Regulamentos, Regimento Eleitoral e Código de Conduta e Ética da SBMFC.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado postulante deverá ter, no mínimo, dois anos de admissão como associado titulado, exceto para o cargo de diretor residente e estar quite com suas obrigações sociais por pelo menos igual período de tempo, a ser verificado imediatamente antes do início do período de votação no processo eleitoral.

ARTIGO 21º - Somente poderá votar o associado com pelo menos 1 (hum) ano de associação e que esteja quite integralmente com as suas obrigações sociais até a data do início da votação, respeitadas as demais disposições estatutárias e regimentais.

ARTIGO 22º - O valor das contribuições sociais será proposto pela Diretoria da SBMFC deliberado pelo Conselho Diretor.

§1º - Os associados com 65 anos de idade ou mais estão isentos de contribuições sociais;

§2º - Os associados que estiverem vivenciando vulnerabilidade econômica comprovada, poderão solicitar a isenção de contribuições sociais de forma temporária, enquanto perdurar a situação;

§3º - Caberá à Diretoria a apreciação e deferimento ou indeferimento do requerimento citado no parágrafo 2º.

ARTIGO 23º - Para a admissão na condição de associado deverão ser enviados os documentos comprobatórios à Secretaria da SBMFC de acordo com as disposições deste Estatuto.

§1º - A readmissão do associado faltoso com suas contribuições sociais só poderá ser efetuada após 6 (seis) meses da data da exclusão do cadastro, mediante nova proposta, que será avaliada pela Secretaria da SBMFC.

§ 2º - É de responsabilidade do associado comunicar de imediato à Secretaria da SBMFC a ocorrência de mudança que implique em alteração da sua categoria de associado, bem como manter seus dados cadastrais atualizados.

ARTIGO 24º - São direitos dos associados da SBMFC, de acordo com sua categoria e quites com suas obrigações, obedecendo aos preceitos deste Estatuto, Regulamentos e Regimentos:

- a) Participar das iniciativas promovidas pela SBMFC, com prerrogativa de participação frente a não associados e obedecendo as regras de cada iniciativa ou evento;
- b) Usufruir dos serviços e benefícios colocados à disposição pela SBMFC;
- c) Participar do processo eleitoral, obedecendo aos preceitos deste Estatuto, Regulamentos e Regimentos;
- d) Apresentar proposições à Diretoria e ao Conselho Diretor, dentro de normas estabelecidas no Estatuto, Regulamentos e Regimentos;
- e) Representar a SBMFC perante terceiros, por indicação do representante legal desta entidade, resguardadas as normas estatutárias e regimentais da SBMFC;
- f) Ter descontos no pagamento de inscrições em atividades científicas organizadas exclusivamente pela SBMFC ou por suas Associações Estaduais filiadas, concursos, exames de suficiência ou revalidação ou

equivalente, para Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade (TEMFC);

- g) Ter acesso, sem custos adicionais, à Revista Brasileira de Medicina Família e Comunidade (RBMFC);
- h) Participar de Comissões e Grupos de Trabalho da SBMFC;
- i) Ter descontos em atividades ou produtos ofertados por outras entidades com convênio estabelecido com a SBMFC.

ARTIGO 25º - São deveres dos associados da SBMFC de acordo com suas categorias:

- a) Respeitar as disposições estatutárias, as resoluções definidas pela Diretoria da SBMFC, os princípios da ética profissional no trato ou manifestação sobre qualquer assunto inerente aos objetivos e interesses da SBMFC e/ou de seus órgãos de deliberação;
- b) Solicitar autorização à Diretoria da SBMFC para atuar perante terceiros em nome da SBMFC, obrigando-se a prestar contas à mesma;
- c) Cooperar na divulgação e difusão das atividades e linhas de ações adotadas pela SBMFC e colaborar para o êxito dos seus empreendimentos;
- d) Zelar e colaborar para bom nome e prestígio da SBMFC e suas associadas.
- e) Colaborar para a implantação e desenvolvimento adequado da associação do seu respectivo estado;
- f) Buscar o aperfeiçoamento profissional e ter conduta ética no exercício da Medicina;
- g) Exercer as funções para as quais for eleito ou aceitou ser nomeado;

- h) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da sua competência, as determinações deste Estatuto;
- i) Manter em dia suas contribuições sociais e demais taxas referentes à SBMFC, durante o período em que se mantiver como associado.

§ 1º - O associado que estiver em situação de inadimplência por mais de 5 anos será excluído do quadro social da SBMFC.

§ 2º - O associado que tiver o cadastro excluído ou solicitar o cancelamento do cadastro junto à Secretaria da SBMFC, só poderá efetuar nova proposta para readmissão após 6 (seis) meses da exclusão ou cancelamento do cadastro do quadro social da SBMFC.

ARTIGO 26º - Os associados não respondem, direta nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SBMFC.

ARTIGO 27º - Aos associados que deixarem de observar o presente Estatuto ou que venham a se afastar dos princípios e regulamentos da SBMFC, ou do que determina o código de ética médica, são aplicáveis as seguintes penalidades pela Diretoria da SBMFC, segundo a gravidade da infração e a natureza do evento: advertência verbal, advertência por escrito, suspensão parcial de direitos e exclusão do quadro social, conforme disposto no regulamento da Comissão de Ética.

ARTIGO 28º - Apenas a Diretoria da SBMFC, após o parecer da Comissão de Ética, tem a prerrogativa de negar o ingresso, o reingresso e anular a admissão ou excluir dos quadros sociais um associado, se considerá-lo inadequado para seus quadros,



por infrações éticas cometidas, ou por outras faltas julgadas relevantes, estando garantido o direito de recurso ao Conselho Diretor.

ARTIGO 29º - O associado interessado em deixar de fazer parte da SBMFC comunicará sua decisão por escrito, via e-mail, à secretaria da SBMFC, que procederá com a exclusão de seus dados do quadro social.

IV. Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 30º - São órgãos deliberativos permanentes da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO 31º - São órgãos administrativos e científicos da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade:

- a) Departamentos;
- b) Comissões;
- c) Grupos de Trabalho.

V. Da Assembleia Geral

ARTIGO 32º - A Assembleia Geral, constituída pelos associados fundadores, honorários, titulados e residentes, em situação regular com a SBMFC, é o órgão soberano da SBMFC e deve deliberar sobre os assuntos expressos no edital de sua convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas deliberações desde que não contrariem o presente Estatuto.

ARTIGO 33º - São atribuições privativas da Assembleia Geral:

- I - Destituir os administradores;
- II- Alterar o Estatuto;
- III- Dissolver a SBMFC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III é exigido o voto concorde de dois terços dos associados quites com suas obrigações sociais presentes à assembleia geral especialmente convocada para o respectivo fim, tendo como quórum mínimo em primeira chamada metade mais (hum) dos associados habilitados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 34º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, com pelo menos 30 dias de antecedência, no mínimo uma vez a cada dois anos, preferencialmente nos Congressos Brasileiros de Medicina de Família e Comunidade, mediante pelo menos 02 (dois) dos seguintes meios de divulgação: página da SBMFC na web; mídias sociais da SBMFC; publicação da convocação nos

órgãos oficiais de comunicação da Sociedade; correio eletrônico disparado aos associados.

§ 1º- As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente de forma presencial e no período do Congresso Brasileiro de MFC.

§ 2º - Considerando os avanços da tecnologia e da comunicação a distância, a Assembleia Geral poderá ocorrer, excepcionalmente, de forma não presencial, desde que devidamente justificado o motivo e que tenha sido apreciado pela Diretoria e Conselho Diretor.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá ser convocada por proposta:

- a) Da Diretoria;
- b) De pelo menos metade mais um dos membros do Conselho Diretor da SBMFC com direito a voto;
- c) De um quinto dos membros associados adimplentes com direito a voto.

§ 4º - A convocação deverá especificar claramente o motivo da Assembleia Geral.

ARTIGO 35º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da SBMFC e secretariada pelo Secretário-Geral da SBMFC.

VI. Do Conselho Diretor

ARTIGO 36º - O Conselho Diretor da SBMFC compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Administrativo e Financeiro da SBMFC e dos Presidentes das entidades filiadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas unidades da federação onde ainda não houver Associação Estadual filiada à SBMFC, a Diretoria pode, de acordo com o regimento específico, submeter à aprovação do Conselho Diretor o nome de um associado titulado ou adjunto para fazer parte do Conselho Diretor como representante provisório de sua unidade federativa, com direito a voz, mas não a voto, por um prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

ARTIGO 37º - As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Presidente da SBMFC e serão realizadas:

- (a) Ordinariamente, ao menos uma vez ao ano, preferencialmente durante a realização de evento de âmbito regional ou nacional promovido pela SBMFC;
- (b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da SBMFC ou por maioria simples dos seus membros, havendo assunto importante ou urgente a ser considerado;
- (c) As reuniões ordinárias deverão ser agendadas na reunião ordinária anterior.

§ 1º - Na impossibilidade de comparecimento dos membros da Diretoria no Conselho Diretor, estes serão substituídos por outros membros da Diretoria, garantindo-se a quantidade de 4 (quatro) representantes.

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho Diretor, o Presidente da entidade filiada poderá fazer-se representar por qualquer outro membro da Diretoria de sua entidade, de acordo com o previsto no estatuto da Associação Estadual, mediante notificação por escrito.

§ 3º - A convocação da reunião extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 dias no caso de reunião virtual (pela Internet ou outra forma não presencial que seja possível e qualificada para permitir debates e decisões) e com antecedência mínima de 15 dias no caso de reunião presencial, devendo constar na convocação o local e o horário da realização da reunião, bem como a pauta da mesma.

§ 4º - No caso de reuniões não virtuais, os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem do Presidente, do Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Administrativo e Financeiro da SBMFC serão cobertos pela SBMFC, sendo os mesmos itens de despesa arcados pelas Associações Estaduais para seus representantes, de acordo com regulamento específico, salvo exceções justificadas e aprovadas pela Diretoria da SBMFC.

§ 5º - No caso de reuniões não virtuais, e havendo disponibilidade de recursos, os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem dos representantes de Unidades da Federação que ainda não tenham Associação Estadual devidamente filiada e que solicitarem e confirmarem possibilidade de comparecimento, poderão ser cobertos pela SBMFC, a critério da Diretoria.

ARTIGO 38º - A reunião ordinária do Conselho Diretor terá por finalidades:

- a) Apreciar o plano diretor e relatório de gestão da Diretoria, a cada ano;
- b) Apreciar o plano diretor e o relatório das Associações Estaduais, a cada ano;
- c) Promover o aperfeiçoamento das ações da SBMFC, considerando seu estatuto;
- d) Estabelecer e desenvolver espírito colaborativo para a execução de ações prioritárias pactuadas entre a diretoria e as associações estaduais;
- e) Tratar de outros assuntos relevantes relativos à SBMFC.
- f) Dar posse a diretoria da SBMFC.

ARTIGO 39º - O quórum para a reunião do Conselho Diretor será constituído de metade mais um de seus membros com direito a voto, em primeira convocação, e com pelo menos um terço de seus membros com direito a voto, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não comparecimento do representante de uma Associação Estadual filiada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas implicará em suspensão automática dos direitos elencados no artigo 7º deste Estatuto.

ARTIGO 40º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Estabelecer as linhas de atuação da SBMFC para orientar as ações da diretoria em exercício;

- b) Definir o local e a data para a realização dos Congressos Brasileiros de Medicina de Família e Comunidade, respeitando e priorizando, sempre que for possível, a itinerância entre as cinco regiões do país.
- c) Aprovar as normas gerais dos Congressos Brasileiros de Medicina de Família e Comunidade;
- d) Referendar as decisões da Diretoria quanto à filiação das Associações Estaduais; e) Julgar recursos ou representações feitas pelas filiadas;
- f) Desfiliação das Associações Estaduais, quando pertinente;
- g) Julgar recurso impetrado por associado punido pela Diretoria;
- h) Apreciar os relatórios de gestão e o plano de ação da Diretoria;
- i) Apreciar o relatório do Conselho Fiscal, aprovando-o se achado conforme;
- j) Apreciar os relatórios da gestão da Diretoria e das Associações Estaduais;
- k) Aprovar reforma, no todo ou em parte, dos Regulamentos e dos Regimentos da SBMFC;
- l) Deliberar sobre o valor das contribuições sociais propostas pela Diretoria;
- m) Aprovar os membros das Comissões Eleitoral e de Ética, do Conselho Fiscal e demais Comissões e departamentos indicados pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Diretor se reunirá, ao menos uma vez ao ano, para deliberar sobre o disposto na alínea "a".

VII. Da Diretoria

ARTIGO 41º - A Diretoria compõe-se dos seguintes cargos:

- 1. Presidente;

2. Vice-Presidente;
3. Secretário-Geral;
4. Diretor Administrativo e Financeiro;
5. Diretoria Científica e de Desenvolvimento profissional contínuo;
6. Diretoria de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu;
7. Diretoria de Residência Médica Pós-Graduação Lato Sensu;
8. Diretoria de Titulação e Certificação;
9. Diretoria de Exercício Profissional e Mercado de Trabalho;
10. Diretoria de Comunicação;
11. Diretoria de Medicina Rural;
12. Diretor Residente;
13. Diretor Residente suplente.

§ 1º - A Presidência, a Secretaria Geral, e as Diretorias poderão ser integradas por departamentos e comissões que serão regidas por regimentos próprios.

§ 2º - Os Departamentos e Comissões da Diretoria são órgãos de assessoramento técnico-científico subordinados à Diretoria através do diretor da respectiva área e da Presidência da SBMFC. Cada Departamento será coordenado por um Diretor Adjunto. As normas de funcionamento, atribuições e outros aspectos relacionados aos Departamentos e Comissões serão regulamentados pelo regimento específico.

§ 3º - Integram a Diretoria Científica e de Desenvolvimento Profissional:

- a - Departamento de Pesquisa;
- b - Departamento de Publicação (Editor e Comissão da RBMFC);
- c - Departamento de Desenvolvimento Profissional Contínuo.

§ 4º - Integram a Diretoria de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu:

- a - Departamento de Graduação;
- b - Departamento de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 5º - Integram a Diretoria de Residência Médica e Pós-Graduação Lato Sensu:

- a - Departamento de Residência;
- b - Departamento de Especialização.

§ 6º - Integra a diretoria de Titulação e Certificação:

- a - Departamento de Titulação e Certificação

ARTIGO 42º - A diretoria será eleita pelos associados, respeitadas as demais disposições deste Estatuto, através de processo de eleição que será regido por regimento específico.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo cada integrante ser reeleito consecutivamente apenas uma vez para o mesmo cargo;

§ 2º - Fica vedado a participação como membro da diretoria por mais de 04 (quatro) mandatos consecutivos, mesmo considerando a participação em cargos diferentes.

§ 3º - Em caso de inscrição de apenas uma chapa, o cronograma eleitoral será mantido e observado o período de votação, devendo constar na cédula

/ página de votação a opção de concordância ou discordância com a eleição da candidatura única.

ARTIGO 43º - A eleição do Diretor Residente e do Diretor Residente Suplente, que devem compor uma mesma chapa, será realizada de forma independente e sem qualquer relação com o processo eleitoral para a escolha da Diretoria da SBMFC.

§ 1º - Será eleito somente por médicos residentes associados da SBMFC, em dia com suas obrigações sociais, e ingressará na Diretoria cuja chapa que for a vencedora.

§ 2º - A eleição ocorrerá no mesmo período da eleição da diretoria da SBMFC e o mandato será coincidente ao período do mandato da diretoria eleita.

§ 3º - Apenas médicos residentes de Medicina de Família e Comunidade, associados da SBMFC, poderão votar e ser votados para os cargos de Diretor Residente e Diretor Residente suplente.

§ 4º - O cargo terá mandato de dois anos.

§ 5º - A chapa eleita permanecerá em seu cargo até o final da gestão de dois anos, mesmo se concluir sua Residência anteriormente.

ARTIGO 44º - A Diretoria tomará posse no máximo 30 dias após ser eleita.

ARTIGO 45º - Nos casos de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, exceto o de Presidente, caberá à Diretoria indicar e ao Conselho Diretor apreciar e

aprovar outro associado para o respectivo provimento, podendo, nestes casos, haver remanejamento dentro da própria Diretoria.

§ 1º - No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente da SBMFC, o Vice-Presidente deverá ser empossado e assumir a função.

§ 2º - Na impossibilidade de o Vice-Presidente assumir o cargo vacante, deverá assumir o Secretário-Geral, e, na impossibilidade deste, o Diretor Financeiro, até que o Conselho Diretor proceda, no prazo de 30 dias, a aprovação dos cargos vacantes.

§ 3º - Os membros remanescentes da Diretoria, caso nenhum dos indicados do parágrafo anterior assuma o cargo vacante, poderão ser eleitos pelo Conselho Diretor para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

ARTIGO 46º - Os membros da Diretoria não podem acumular cargos no Conselho Diretor e vice-versa, exceto o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Administrativo e Financeiro que estiverem em exercício destas funções, que fazem parte desses dois órgãos.

ARTIGO 47º - Os membros da Diretoria e do Conselho Diretor não podem ser integrantes do Conselho Fiscal.

ARTIGO 48º - Os membros da Diretoria e do Conselho Diretor podem fazer parte de Comissões permanentes e transitórias, exceto do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e da Comissão Eleitoral, cumpridas as demais disposições deste Estatuto.

ARTIGO 49º - A Diretoria é o órgão executivo da SBMFC, competindo-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, exercendo as atribuições nele contidas explicita ou implicitamente;
- b) Colocar em prática as decisões do Conselho Diretor e gerir a entidade de acordo com as determinações do presente Estatuto;
- c) Coordenar as atividades da SBMFC, dentro de suas finalidades;
- d) Elaborar e executar um Plano Diretor contemplando objetivos e metas a serem alcançados visando o fortalecimento da entidade;
- d) Filiar novas entidades e associados, nas Unidades da Federação onde ainda não houver Sociedade filiada, ad referendum do Conselho Diretor;
- e) Criar Comissões Permanentes e Temporárias, dando posse aos mesmos;
- f) Resolver questões e julgar recursos e representações importantes ou urgentes, ad referendum do Conselho Diretor;
- g) Apresentar ao Conselho Diretor, anualmente ou sempre que solicitado por este, as decisões que foram tomadas ad referendum do mesmo, bem como o relatório de suas atividades e o relatório financeiro previamente submetido ao Conselho Fiscal;
- h) Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Diretor ou da própria Diretoria.

ARTIGO 50º - Compete ao Presidente:

- a) Representar legalmente e formalmente a SBMFC;
- b) Ser membro do Conselho Diretor;

- c) Presidir as Reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e a Assembleia Geral;
- d) Convocar as reuniões da Diretoria;
- e) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor;
- f) Assinar atas;
- g) Assinar acordos;
- h) Assinar cheques e realizar qualquer outro procedimento ou transação financeira, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- i) Prestar contas das atividades financeiras, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, para a Diretoria, Conselho Diretor e Conselho Fiscal anualmente ou sempre que solicitado por pelo menos dois de seus três membros;
- j) Superintender e coordenar as atividades da SBMFC;
- k) Comparecer às reuniões do Conselho Científico da Associação Médica Brasileira ou designar outro membro da Diretoria para tal.

ARTIGO 51º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Suceder o Presidente no caso de vacância do cargo;
- c) Promover, com a colaboração do conjunto da Diretoria, a filiação de novos associados para a SBMFC e suas entidades filiadas, por todos os meios cabíveis e utilizando-se de todos os cadastros e outras informações disponíveis;
- d) Estimular a criação, apoiar a organização e a consolidação de Associações Estaduais;

- e) Colaborar para o planejamento dos eventos científicos de caráter estadual ou regional, respeitando e atendendo os interesses nacionais da SBMFC;
- f) Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções; g) Ser membro do Conselho Diretor;
- h) Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em seus impedimentos.

ARTIGO 52º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Conselho Diretor;
- b) Supervisionar o trabalho da secretaria da SBMFC;
- c) Coordenar as atividades da secretaria administrativa nos assuntos pertinentes a mesma;
- d) Encaminhar às filiadas cópias das resoluções do Conselho Diretor;
- e) Assinar acordos e convênios, juntamente com o Presidente;
- f) Redigir o Relatório Anual e demais relatórios da Diretoria e do Conselho Diretor, contando com o apoio de outros membros da Diretoria;
- g) Estudar questões dúbias ou não previstas nos Estatutos, propondo à Diretoria alternativas de solução ou de encaminhamentos a respeito;
- h) Responder sobre questões estatutárias e sobre as demais normas da SBMFC a associados, a Entidades filiadas, a Entidades às quais a SBMFC seja filiada ou a quem for pertinente;
- i) Colaborar com a Vice-Presidência na promoção de filiação de novos associados para a SBMFC e suas entidades filiadas, por todos os meios cabíveis e utilizando todos os cadastros e outras informações disponíveis;
- j) Colaborar com a Vice-Presidência na criação, apoio à organização e consolidação de Associações Estaduais;

k) Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em seus impedimentos, caso o vice-presidente esteja no exercício da presidência ou afastado de suas funções por outras razões.

ARTIGO 53º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Administrar os fundos e rendas da entidade sob a fiscalização do Conselho Fiscal;
- b) Prestar contas da situação e das atividades financeiras, juntamente com o Presidente, para o Conselho Fiscal, anualmente e sempre que solicitado pelo menos dois de seus três membros e divulgar aos associados na forma de balanço patrimonial;
- c) Informar a Diretoria sobre a situação e as atividades financeiras da SBMFC, sempre que solicitado pelos seus membros;
- d) Preparar e apresentar à Diretoria projetos de orçamentos e providenciar balanços e balancetes;
- e) Assinar cheques e realizar qualquer outro procedimento ou transação financeira, juntamente com o Presidente;
- f) Analisar e coordenar, conjuntamente com o Presidente, os contratos e convênios, iniciativas que envolvam recursos financeiros;
- g) Supervisionar o trabalho da secretaria da SBMFC.

ARTIGO 54º - Compete ao Diretor Científico e de Desenvolvimento Profissional Continuo:

- a) Promover o desenvolvimento científico da especialidade e o desenvolvimento profissional contínuo em Medicina de Família e Comunidade;
- b) Tratar de assuntos científicos de interesse para a SBMFC;
- c) Promover o intercâmbio e o relacionamento da SBMFC com outros organismos de caráter científico;
- d) Representar a Diretoria, por impedimento ou solicitação da Presidência, ou solicitar à Diretoria tal representação, nas comissões organizadoras dos Congressos Brasileiros e de outros eventos científicos em que a SBMFC participar;
- e) Estabelecer as diretrizes gerais para as publicações e traduções da SBMFC e promover o desenvolvimento, qualificação e difusão das mesmas;
- f) Sugerir, para apreciação e aprovação da diretoria, o nome do editor da Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade e de outras funções sugeridas e/ou a serem definidas para execução das tarefas desta diretoria;
- g) Estimular e colaborar com o trabalho dos Diretores Adjuntos dos Departamentos de Pesquisa, Publicação e Desenvolvimento Profissional Contínuo;
- h) Consultar os diretores adjuntos dos respectivos departamentos como estratégia para aumentar a eficácia desta Diretoria Científica e de Desenvolvimento Profissional Contínuo.
- i) Representar a SBMFC, ou designar representante para tal, no conselho científico da AMB.
- j) Apreciar, e submeter à aprovação da diretoria, os cursos de aperfeiçoamento que buscarem chancela da SBMFC.

k) Coordenar os grupos de trabalho temáticos da SBMFC, que devem seguir regimento específico vigente, aprovado pela diretoria e pelo conselho da SBMFC.

ARTIGO 55º - Compete ao Diretor de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu:

- a) Estimular, catalisar iniciativas e propor ações para a inserção das competências inerentes à Medicina de Família e Comunidade na grade curricular dos Cursos de Graduação em Medicina, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelos órgãos nacionais governamentais;
- b) Estimular a constituição e o desenvolvimento de organizações de professores/preceptores/educadores vinculados a disciplinas de Medicina de Família e Comunidade;
- c) Estimular o desenvolvimento de Ligas acadêmicas de Medicina de Família e Comunidade e outras entidades estudantis com afinidades com a SBMFC;
- d) Representar a SBMFC junto à Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM) e a outros órgãos pertinentes, no impedimento ou por solicitação da Presidência, ou solicitar à Diretoria a designação de outro representante;
- e) Promover o intercâmbio e o relacionamento da SBMFC com outros organismos de caráter acadêmico;
- f) Promover o desenvolvimento científico da especialidade, através do incentivo à produção de conhecimento referente à Educação em Saúde, com ênfase na Graduação em Medicina;
- g) Fomentar o intercâmbio por meio de estágios para estudantes e docentes em nível nacional e internacional;

h) Colaborar para a criação, consolidação e o aperfeiçoamento de Programas. de Mestrado e Doutorado em Medicina de Família e Comunidade.

ARTIGO 56º - Compete ao Diretor de Residência Médica e Pós-Graduação Lato Sensu:

- a) Representar a SBMFC junto a Comissão Nacional de Residência Médica e ao Conselho Nacional de Educação e outros órgãos equivalentes, no impedimento ou por solicitação da presidência, podendo, ainda, delegar esta representação aos diretores dos respectivos departamentos, em comum acordo com a presidência;
- b) Coordenar os processos de acreditação, vistoria e avaliação pela SBMFC dos Programas de Pós- Graduação Lato Sensu em Medicina de Família e Comunidade;
- c) Colaborar para o processo de criação, implantação, implementação e aperfeiçoamento dos Programas de Residência Médica e outros Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em medicina de família e comunidade, utilizando como critério as normas estabelecidas pela SBMFC e seus documentos e publicações oficiais;
- d) Colaborar para o processo de aperfeiçoamento e capacitação da preceptoria dos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu;
- e) Promover o intercâmbio de experiências relacionadas à Residência em Medicina de Família e Comunidade, bem como de preceptoria e de residentes em nível nacional e internacional;

- f) Promover o desenvolvimento científico da especialidade através do incentivo à produção de conhecimento no âmbito dos Programas de Residência em Medicina de Família e comunidade e outros Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- g) Coordenar os processos de acreditação pela SBMFC dos Cursos e Programas de Especialização em Medicina de Família e Comunidade;
- h) Incentivar e subsidiar os cursos e programas de especialização voltados para a formação de médicos de família e comunidade e/ou de profissionais da saúde da família/atenção primária à saúde que desenvolvam a parte específica da medicina, a se adequarem e buscarem acreditação, da parte relacionada à formação do médico, junto à SBMFC;
- i) Colaborar com a diretoria de titulação e certificação, com outros membros da diretoria e com associações estaduais filiadas em assuntos relacionados à formação e certificação de especialistas;
- j) Propor para apreciação e aprovação da Diretoria os nomes dos Diretores Adjuntos dos departamentos de residência e especialização;
- k) Estimular e colaborar com o trabalho dos diretores adjuntos dos departamentos de residência e especialização;
- l) Estimular e colaborar com o trabalho do diretor de residentes;
- m) Consultar os diretores adjuntos dos respectivos departamentos como estratégia para aumentar a eficácia desta diretoria de pós-graduação Lato Sensu.

ARTIGO 57º - Compete ao Diretor de Titulação e Certificação:

- a) Coordenar a Comissão de Titulação e fiscalizar o cumprimento de suas decisões;

- b) Superintender às tarefas pertinentes e garantir a ética necessária para a execução de concursos, exames de suficiência e provas para concessão de Títulos de Especialista em Medicina de Família e Comunidade, a serem realizados por bancas examinadoras designadas pela Comissão de Titulação e Certificação, podendo contar com a colaboração de empresas ou instituições especializadas;
- c) Coordenar os processos de recertificação de especialistas, bem como de acreditação de eventos, programas de formação e outras atividades de educação continuada e atualização profissional;
- d) Colaborar com as Diretorias de Graduação, de Residência Médica, de Especialização e de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu, com outros membros da Diretoria e com Associações Estaduais filiadas em assuntos relacionados à formação, titulação e recertificação de especialistas;
- e) Representar a SBMFC junto à Secretaria de Títulos de Especialista da Associação Médica Brasileira, à Comissão Nacional de Acreditação e outras instâncias relacionadas, no impedimento da Presidência ou quando for designado pela mesma.

ARTIGO 58º - Compete ao Diretor de Exercício Profissional e Mercado de Trabalho:

- a) Promover ações que visem manter a ética e a dignidade do exercício profissional da especialidade, no âmbito público ou privado, ou em qualquer outra forma de trabalho, contando com a colaboração da Comissão de Exercício Profissional;
- b) Coordenar a Comissão de Exercício Profissional;

- c) Colaborar com a Presidência, outros membros da Diretoria, Comissões da SBMFC e Associações Estaduais filiadas em assuntos relacionados à área de exercício profissional;
- d) Representar a SBMFC na câmara técnica de Medicina de Família e Comunidade do Conselho Federal de Medicina;
- e) Representar a SBMFC no conselho profissional da Associação Médica Brasileira;
- f) Fazer interlocução com entidades sindicais em nível nacional e estadual em assuntos que tangem o campo científico da especialidade;
- g) Realizar a defesa da especialidade em concursos ou seleções para cargos na assistência ou na docência em áreas de atuação da Medicina de Família e Comunidade.

ARTIGO 59º - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Coordenar as atividades de assessoria de comunicação;
- b) Divulgar as ações da SBMFC e colaborar para o contínuo aprimoramento da imagem da entidade e da especialidade a partir do planejamento de inserções na mídia em geral, incluindo internet, mídia impressa (jornais e revistas), rádio e tv;
- c) Manter os associados informados dos eventos, projetos e ações da SBMFC pelos meios de comunicação disponíveis, bem como esclarecer as dúvidas mais frequentes destes com a colaboração dos outros membros da Diretoria;
- d) Colaborar com a Vice-Presidência e a Secretaria Geral para incrementar e promover a filiação de novos associados para a SBMFC, pelos meios cabíveis e utilizando-se dos cadastros e outras informações disponíveis;

e) Estudar, atualizar-se e absorver novas tecnologias em comunicação pertinentes ao desenvolvimento da SBMFC.

ARTIGO 60º - Compete à Diretoria de Residentes e a Diretoria Residentes suplentes

- a) Representar os Médicos Residentes em Medicina de Família e Comunidade de todo o Brasil junto à SBMFC;
- b) Buscar integrar os Médicos Residentes em Medicina de Família e Comunidade de todo o país;
- c) Colaborar com a Diretoria de Residência Médica e Pós-graduação Lato Sensu no processo de acreditação e aperfeiçoamento dos Programas de Residência Médica em Medicina de Família Comunidade, bem como com a formação médica de pós-graduação em programas de formação, capacitação ou aprimoramento em Medicina de Família e Comunidade e áreas afins;
- d) Colaborar com a Diretoria de Graduação Pós-graduação Stricto Sensu para a introdução no curso de graduação em medicina de disciplinas da área de abrangência da especialidade;
- e) Apoiar o representante de jovens médicos (Waynakay Brasil) em suas ações.

ARTIGO 61º - Compete à Diretoria de Medicina Rural:

- a) Tratar das questões de interiorização da medicina de família e comunidade;
- b) Estimular o uso de tecnologias da informação para superar barreiras geográficas;

- c) Fomentar e trabalhar em conjunto com o diretor científico nos processos de desenvolvimento profissional continuado específico para profissionais que trabalhem em área considerada rural;
- d) Estimular a produção de conhecimento sobre a Medicina Rural;
- e) Estimular capacitações em segunda opinião formativa;
- f) Trabalhar em conjunto como diretor de formação no sentido de estimular e criar condições para a implementação de estágios rurais;
- g) Promover intercâmbio de conhecimento com médicos que atuam em áreas rurais em outros países;
- h) Estabelecer parcerias com Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade de instituições que possibilitem o desenvolvimento da medicina rural;
- i) Estimular a troca de experiências nacionais e internacionais sobre o tema.

ARTIGO 62º - As decisões da Diretoria serão tomadas por consenso ou maioria simples dos votos.

§ 1º - Todos os membros da Diretoria têm direito à voz e voto.

§ 2º - A diretoria se reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez ao mês.

§ 3º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com prazo mínimo de 15 dias.

§ 4º - Diante de assunto de caráter relevante, que não possa esperar o prazo de uma outra reunião ordinária, poderá ser convocada reunião extraordinária com prazo mínimo de 48H.

§ 5º - Grupos em aplicativos de mensagens instantâneas, como WhatsApp, Telegram e outros que possuam as mesmas funcionalidades, poderão ser utilizados para deliberações em prazo inferior ao estabelecido para a realização de reuniões extraordinárias.

§ 6º - Os membros da Diretoria deverão participar das reuniões convocadas pela presidência, salvo extraordinária justificativa encaminhada ao e-mail da presidência.

§ 7º - Em caso de ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, poderá o membro da diretoria ser desligado da mesma, a qual terá a representação substituída, ad referendum do Conselho Diretor.

VII. Do Conselho Fiscal

ARTIGO 63º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos, associados titulados da SBMFC, todos ativos, nomeados pelo Conselho Diretor da SBMFC, sendo permitida uma única recondução.

ARTIGO 64º - O Conselho Fiscal terá a atribuição de verificar, avaliar e emitir parecer sobre as atividades da tesouraria e administração financeira da SBMFC, enviando relatório ao Conselho Diretor para apreciação e deliberação.

ARTIGO 65º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 anos, coincidente com o mandato da Diretoria, e será regido por Regimento próprio. IX - Dos Órgãos Administrativos e Científicos.

ARTIGO 66º - De acordo com a finalidade, as Comissões da SBMFC poderão ter caráter temporário, permanente ou especial.

§ 1º - As comissões temporárias e permanentes serão regidas por regimentos específicos.

§ 2º - As comissões especiais poderão ser criadas pela Diretoria, ad referendum do Conselho Diretor, para tratar de assuntos de caráter especial e extraordinários.

ARTIGO 67º - Compete à Comissão de Ética apurar denúncias que sejam encaminhadas pela Diretoria da SBMFC, Conselho Diretor ou por qualquer associado, emitir parecer e sugerir penalidades em casos de infração.

Parágrafo Único - A comissão de ética, ao sugerir penalidades em caso de infração, pode sugeri-las na forma das penalidades previstas no artigo 28º, ou na forma de sanções de caráter educativo que julgue condizentes com as infrações apuradas, não sendo as penalidades e as sanções educativas mutuamente excludentes.

ARTIGO 68º - A Comissão Eleitoral, responsável por coordenar o processo eleitoral da diretoria SBMFC e da diretoria Residente, de acordo com o regimento desta, indicada pelo Conselho Diretor, terá caráter temporário e será constituída por no

mínimo 03 (três) associados titulados que não poderão fazer parte da(s) chapa(s) concorrente(s).

ARTIGO 69º - Os membros das Comissões poderão ser substituídos a qualquer momento por proposta da Diretoria, ad referendum do Conselho Diretor.

ARTIGO 70º - As comissões temporárias terão competências e duração definida no momento de sua proposição.

ARTIGO 71º - Os Grupos de Trabalho serão coordenados pela Diretoria Científica e serão regidos por Regimento próprio, ad referendum do Conselho Diretor.

VIII. Do Regime Financeiro

ARTIGO 72º - A receita da SBMFC será constituída pelas anuidades pagas pelos membros associados, pela venda de itens institucionais com a logomarca da entidade, pela oferta direta de cursos, pelas receitas de congressos, de concursos para obtenção do título de especialista em medicina de família e comunidade, por receitas oriundas de projetos, convênios e contratos com outras instituições, públicas ou privadas, por doações e quaisquer outras rendas, destinando-se a totalidade da receita auferida para a promoção das finalidades estatutárias da SBMFC.

§ 1º - Os doadores de legados ou recursos destinados à SBMFC com a finalidade de apoiar suas atividades não poderão ocupar cargos na Diretoria da SBMFC, nem concorrer a cargos de direção, por um prazo de 4 anos após

a realização da doação a fim de preservar a independência e a transparência da gestão da entidade.

§ 2º - A SBMFC poderá receber financiamento de fontes privadas, especialmente em parcerias com o setor público. Quando o financiamento for exclusivamente privado, a deliberação e aprovação deverão ser realizadas pelo Conselho Diretor, garantindo que os objetivos e princípios da sociedade sejam preservados, conforme estabelecido artigo 2º deste estatuto e pelo Regimento do Código de ética da SBMFC.

§ 3º - A SBMFC não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer vantagens a seus associados, diretores ou mantenedores, e aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 73º – A SBMFC poderá exercer atividades econômicas de apoio a seus fins institucionais, inclusive com a exploração de editora de livros, revistas, periódicos, conteúdos digitais e outros produtos culturais.

Parágrafo único – As receitas geradas por essas atividades serão integralmente revertidas à manutenção e expansão das atividades da Sociedade.

ARTIGO 74º – A SBMFC poderá criar filiais, departamentos, ou subsidiárias com ou sem fins lucrativos, inclusive empresas, desde que estas estejam estatutariamente subordinadas à sua missão institucional.

ARTIGO 75º - Os valores e meios de viabilizar o recolhimento das contribuições dos associados serão fixados pela Diretoria.

ARTIGO 76º - O recurso proveniente das contribuições dos associados será destinado para a SBMFC e para as respectivas Associações Estaduais filiadas, nos termos do artigo 7º, "a".

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de Unidades da Federação em que ainda não exista Associação Estadual filiada, a contribuição dos associados da SBMFC residentes na respectiva unidade federativa bem como as relativas aos associados correspondentes serão destinadas integralmente à SBMFC.

IX. Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 77º - As resoluções do Conselho Diretor, da Diretoria e das Comissões serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção do que for expressamente previsto neste Estatuto.

ARTIGO 78º - As reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor, Comissões e Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, através de videoconferência ou outros meios de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em havendo a necessidade de votação, a mesma poderá ser realizada por meio de ferramenta eletrônica.

ARTIGO 79º - Em caso de dissolução da SBMFC, seu patrimônio será destinado às instituições públicas ligadas à Medicina de Família e Comunidade, definida na assembleia de dissolução.

ARTIGO 80º - O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se o Estatuto anterior, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro, e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025.



Assinado digitalmente via ZapSign por
FABIANO GONÇALVES GUIMARÃES
Data 23/12/2025 16:45:52.324 (UTC-0300)

Dr. FABIANO GONÇALVES GUIMARÃES

Presidente



Cybelle Cristina
Pereira Rodrigues

Assinado digitalmente via ZapSign por
Cybelle Cristina Pereira Rodrigues
Data 23/12/2025 16:43:02.484 (UTC-0300)

Dra. CYBELLE CRISTINA PEREIRA RODRIGUES

Secretária Geral



Rogerio Rodrigo Machado

Assinado digitalmente via ZapSign por
ROGERIO RODRIGO MACHADO
Data 23/12/2025 16:43:32.948 (UTC-0300)

ROGÉRIO RODRIGO MACHADO

ADVOGADO – OAB/RJ 220.986

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 23 Dezembro 2025, 16:45:53

RCPJ-RJ 19/01/2026-8
 Z
EEVL48064DLS
fl.: 49/50
By Truora

Status: Assinado

Documento: Estatuto SBMFC COM ALTERAÇÕES DA ASSEMBLEIA Ajustes Cartório.Pdf

Número: ec9af9dc-5f50-48dc-9fa7-9782863aa6d1

Data da criação: 23 Dezembro 2025, 16:31:52

Hash do documento original (SHA256): 761e2cc09d770123000facadb302a29a9e0480096ac1d499367b120f873c7f8e



Assinaturas

3 de 3 Assinaturas

| | |
|--|---|
| <p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>CYBELLE CRISTINA PEREIRA RODRIGUES</p> <p>Data e hora da assinatura: 23/12/2025 16:43:02 Token: f184d7c1-dac5-49ab-91fc-1d0537a3e5ee</p> | <p>Assinatura</p> <p><i>Cybelle Cristina Pereira Rodrigues</i></p> <p>Cybelle Cristina Pereira Rodrigues</p> |
| <p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5591982412388 Nível de segurança: Validado por código único enviado por WhatsApp E-mail: cybellecristina@gmail.com</p> | <p>Localização aproximada: -1.421383, -48.461811 IP: 201.78.162.23 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.1 Mobile/15E148 Safari/604.1</p> |

| | |
|---|---|
| <p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>FABIANO GONÇALVES GUIMARÃES</p> <p>Data e hora da assinatura: 23/12/2025 16:45:52 Token: 6491eab8-f491-42bf-b4bc-a47466e5b3d8</p> | <p>Assinatura</p> <p><i>Fabiano G. Guimaraes</i></p> <p>FABIANO GONÇALVES GUIMARÃES</p> |
| <p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5531984857214 Nível de segurança: Validado por código único enviado por WhatsApp E-mail: ofabianomfc@gmail.com</p> | <p>Localização aproximada: -19.896388, -43.935920 IP: 201.54.208.59 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/96.0.4664.45 Safari/537.36</p> |

| | |
|---|---|
| <p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ROGERIO RODRIGO MACHADO</p> <p>Data e hora da assinatura: 23/12/2025 16:43:32 Token: 97d194af-262f-4dce-ae39-1bbcb15bf6a2</p> | <p>Assinatura</p> <p><i>Rogerio Rodrigo Machado</i></p> <p>ROGERIO RODRIGO MACHADO</p> |
| <p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5521983949294 Nível de segurança: Validado por código único enviado por WhatsApp E-mail: adv.rogeriomachado@gmail.com</p> | <p>Localização aproximada: -27.837566, -48.597851 IP: 45.187.153.111 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36</p> |

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ec9af9dc-5f50-48dc-9fa7-9782863aa6d1, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br



